

**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**

# APAC: alternativa na execução penal

Autor principal: Lucas Costa  
Co-autor: Arthur Parreiras

**Belo Horizonte**  
**2007**

## 1. INTRODUÇÃO

Sabe-se que, atualmente, um dos aspectos mais questionados e preocupantes para os que estão inseridos na realidade brasileira é o alto índice de violência, índice esse que se relaciona com uma série de fatores, dentre eles, a falência do sistema carcerário brasileiro. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o índice de reincidência brasileiro está entre 70% e 85%. Este trabalho tem o objetivo de refletir e construir novas possibilidades acerca do tema: “Penas mais rígidas: resolve?”.

No contexto brasileiro estamos diante de um sistema carcerário com grandes necessidades, falta espaço para a humanização e recuperação do sujeito encarcerado e sua reinserção na sociedade é feita de forma inadequada. A Lei de Execução Penal (1999) brasileira instituiu que a pena privativa de liberdade deve se dirigir a dois caminhos, o da punição e o da recuperação do indivíduo infrator. Nesse sentido Lemgruber (2001) lembra que o presídio tradicional não cumpre sua função, visto o índice de reincidência e o aumento da criminalidade. Segunda a autora “(...) se os investimentos em presos e prisões equivalassem a reduções proporcionais nas taxas de criminalidade, priorizar a construção de celas, em detrimento de salas de aula, talvez valesse à pena.” (LEMGRUBER, 2001, p. 12).

Dessa forma são atingidos tanto os que estão fora quanto os que estão dentro da prisão. Todos se tornam alvos do paradoxo que é o sistema penitenciário brasileiro. Então, pergunta-se: de que forma pode-se recuperar o sujeito que cometeu um ato anti-social? Uma alternativa apresentada a essa pergunta é o método utilizado pelo Centro de Reintegração Social (CRS) preconizado pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Isso porque o índice de recuperação dos que se submete a esse método é, segundo o professor de Direito e presidente do Conselho de Fundadores da APAC Fábio Alves citado pelo Jornal PUC Minas (2005), de 91%.

O método APAC, idealizado por Mário Ottoboni em 1972, visa ao resgate do humano intrínseco ao criminoso por meio do incentivo à supressão do crime e do fornecimento de condições necessárias ao processo de humanização e, portanto, recuperação dos encarcerados (OTTOBONI, 2001a). A filosofia da APAC sugere que se mate o criminoso e salve o homem presente nos sujeitos anti-sociais<sup>1</sup> por meio da valorização humana, do trabalho, do convívio com os familiares (em dias de visita e

---

<sup>1</sup> Termo usado por Bitencourt (2004) para designar os presidiários em seu livro “Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas”.

aniversários), e, em especial, por meio do discurso religioso em que se fundamenta o método.

## **2. BREVE HISTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**

Sabe-se que o homem, ao cometer um crime, é julgado, e uma das penas impostas é o encarceramento. A privação de liberdade como forma de punição àqueles homens infratores das leis vigentes teve seu início, segundo Bitencourt (2004), nos Estados Unidos. O autor afirma ainda que esses foram os pioneiros na fomentação dos sistemas penitenciários que têm como constituintes três tipos de instituições<sup>2</sup>: os sistemas pensilvânico, auburniano e progressivo.

O sistema pensilvânico, como o próprio nome já elucida, originou-se na Colônia da Pensilvânia, em 1681. Sua função consistia em acabar com as penas corporais e mutilantes. Assim, a pena de morte vigorava apenas em casos de homicídio. A primeira prisão norte-americana dentro desse modelo foi construída em 1766. Nessa organização<sup>3</sup>, “(...) o isolamento em uma cela, a oração e a abstinência total de bebidas alcoólicas deveriam criar os meios para salvar tantas criaturas infelizes.” (BITENCOURT, 2004, p. 60). Desde os primórdios da sua história, a prisão fundamenta seu papel “(...) suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos.” (FOUCAULT, 1999, p.208). Observa-se que a prisão, ao encarcerar, retrainar, tornar dócil o indivíduo, só reproduz de maneira exacerbada os mecanismos encontrados no corpo social, ou seja, a prisão, a escola e a oficina sombria não possuem nada de “(...) qualitativamente diferente.” (FOUCAULT, 1999, p.208).

O sistema auburniano, segundo Bitencourt (2004), surgiu como necessidade de superação dos defeitos e limitações do sistema pensilvânico. A construção da prisão de Auburn em 1816 carregou em si uma novidade na estrutura das prisões: possuía três tipos de pavimentos e cada qual compreendia um determinado perfil de delinqüente. A primeira ala caracterizava-se pelo isolamento contínuo, destinado aos presos mais velhos e delinqüentes persistentes. A segunda abrigava aqueles que tinham permissão

---

<sup>2</sup> “As instituições são lógicas, são arvores de composições lógicas que, segundo a forma e o grau de formalização que adotem, podem ser leis, podem ser normas e, quando não estão enunciadas de maneira manifesta, podem ser hábitos ou regularidades de comportamento.” (BAREMBLITT, 2002, p.25).

<sup>3</sup> “(...) são grandes ou pequenos conjuntos de formas materiais que concretizam as opções que as instituições distribuem e enunciam.” (BAREMBLITT, 2002, p.27)

para trabalhar e se mantinham isolados três vezes por semana. Já a terceira, destinava-se aos que despertaram maiores esperanças de serem corrigidos. Percebeu-se que, nessa organização, havia um menor número de mortes e surtos em comparação ao sistema pensilvânico. Além dos benefícios que as prisões auburnianas proporcionavam, elas eram mais econômicas, uma vez que alguns apenados exerciam trabalhos organizados.

Segundo Bitencourt (2004), o ápice da pena privativa de liberdade coincide com a abdição do sistema pensilvânico e auburniano e a adoção do regime progressivo. A peculiaridade desse regime consiste em dividir o tempo da duração da condenação em períodos. Aumentam-se em cada período as regalias que o recluso pode desfrutar de acordo com sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado durante o tratamento reformador. Outro aspecto é a possibilidade do preso reinserir-se ao restante da sociedade antes do término da condenação. Bitencourt (2004) comenta ainda que, com tal método, esse sistema pretende estimular a boa conduta do condenado por meio de sua reforma moral.

Como reflexo dos modelos pensilvânico, auburniano e progressivo, observa-se que o modelo carcerário atual é um viés extremamente paradoxal no que se refere ao combate à criminalidade. São cada vez mais frequentes as denúncias da mídia que desmascaram a política e a fundamentação contraditória de uma penitenciária que é sustentada por um discurso ideológico baseado na reinserção social do indivíduo encarcerado. No contexto da realidade brasileira, a Lei de Execução Penal (LEP) estabelece que a pena privativa de liberdade tenha duas funções: a punitiva e a recuperativa. Como se vê:

O objetivo geral da execução penal de acordo com o Art. 1º da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984 (lei de execução penal) é efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado.

Lê - se no Art. 10 que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência material, à saúde; assistência jurídica; educacional; social e religiosa. (LEI DE EXECUÇÃO PENAL).

Portanto, o sistema penitenciário instituído<sup>4</sup> não contempla o que está prescrito em lei.

Tem-se ainda como reflexo no sistema penitenciário atual, o modelo de prisão do século XVIII, criado e desenvolvido por Bentham (2000). Segundo esse autor, a

---

<sup>4</sup> Segundo Baremlitt (2002), é o produto, o resultado de um processo constante de produção, de criação.

prisão é uma escola em que se ensina a maldade, o tédio e a vingança por meios eficazes na construção da educação de perversidade. Assim, o modelo de prisão desenvolvido de Bentham (2000) buscou recuperar o humano por meio de dispositivos fluidos e *invisíveis* na medida em que a violência simbólica predominou sobre a física.

O modelo de prisão desenhado e desenvolvido por Bentham (2000) busca “(...) um sistema de controle social, um método de controle do comportamento humano de acordo com o princípio ético (...)” (BITENCOURT, 2004, p.45). Esse modelo preconiza, em suma, segundo Bentham (2000) e Foucault (1999), uma relação de poder entre os vigias e os vigiados, ou seja, entre os guardas do presídio e os encarcerados. Este sistema de controle, o panótico, possibilita um olhar que vê, mas não é visto, um olhar que assume várias formas e é incorporado, introjetado por todos que dele participam.

No panótico, a disciplina é criada, recriada e nutrida por aqueles que dela participam, na medida em que o homem está inserido nessa realidade. Sendo assim, o vigia se confunde com o vigiado de tal forma a ser um só, dando à sua consciência o dever de punir (BENTHAM, 2000; FOUCAULT, 1999), ou não, o corpo sobre o qual ela pensa ter controle. Bentham (2000) também acreditava no poder reabilitador do trabalho, desde que este não fosse algo detestável, uma vez que ele é o único meio que permitirá ao recluso ter uma existência honrada quando recuperar sua liberdade.

As penitenciárias a partir da leitura de Goffman (1992) podem ser caracterizadas como sendo *instituições totais*, ou seja, uma instituição que controla ou busca controlar a vida dos indivíduos a ela submetidos. Esse tipo de instituição, segundo esse autor, é utilizada como agência produtora de subjetividade, modelando o sujeito encarcerado de acordo com o contexto institucional de forma a promover relações peculiares entre dirigentes e internados no conjunto das práticas institucionais. Goffman (1992) continua dizendo que a vida numa *instituição total* tende a se caracterizar por um alto grau de agressividade e, inclusive, de violência, tanto simbólica quanto física, nos encarcerados. “O aspecto central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam (...) três esferas da vida”: dormir, brincar e trabalhar. (GOFFMAN, 1992, p. 17). O que são dificultadores para que o criminoso que lá está inserido, segundo Guareschi (1998), seja um sujeito relacional e dialógico.

Atualmente, têm-se outras formas de ressocialização na execução da pena bem como penas alternativas para encarcerados, tais como: casas albergue, presídios agrícolas, pagamento de cesta básica, prestação pecuniária, prestação de serviços à

comunidade e a utilização do método APAC por algumas instituições penitenciárias. Esses modelos de execução de penas e penas alternativas se assemelham e convergem para um mesmo ponto, na medida em que todas têm o intuito de valorizar a pessoa encarcerada em reabilitação e não o crime cometido. Destaca-se entre os modelos citados acima o método APAC.

### **3. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC)**

No estado de São Paulo, na cidade de São José dos Campos, em 1972, o advogado e membro da pastoral carcerária, Dr. Mário Ottoboni iniciou um trabalho que foi chamado de APAC “Amando ao Próximo Amaras a Cristo”. Trata-se de uma organização não governamental, uma entidade civil de direito Privado, tendo um Estatuto – Padrão que é adotado em todas as cidades em que se instalou. (OTTOBONI, 2001b).

A APAC hoje nomeada como “Associação de Proteção e Assistência aos condenados”, tem a finalidade de desenvolver no presídio, uma atividade relacionada com a recuperação do preso, suprimindo a deficiência do Estado nessa área, atuando na qualidade de Órgão Auxiliar da Justiça e da Segurança na Execução da Pena, conforme se lê em seu Estatuto Social. Para Ottoboni (2001a) a APAC protege a sociedade devolvendo ao seu convívio apenas homens em condições de respeitá-la.

A APAC considera os presos como reeducando, partindo do pressuposto de que todo ser humano é recuperável, desde que haja um tratamento adequado. Os princípios seguidos são os da individualização do tratamento; da redução da diferença entre a vida na prisão e a vida livre; da participação da família e da comunidade no processo de ressocialização; e do oferecimento de educação moral, assistência religiosa e formação profissional. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2002).

Segundo Thompson (1998), embora o método tenha nascido na década de 70, só agora ele tem tomado força como alternativa ao sistema penitenciário comum que não recupera nem cumpre sua função. Como Foucault (1999) escreveu, mesmo com os

inconvenientes da prisão não vemos o que por em seu lugar. Ela é uma solução detestável da qual não podemos abrir mão.

O método APAC, idealizado por Ottoboni (2001a), é um modelo de penitenciária que busca, segundo sua filosofia, resgatar o humano intrínseco ao criminoso. Assim, o mesmo autor diz que o delito cometido pelo recuperando<sup>5</sup> é, de certa forma, deixado do lado externo do estabelecimento<sup>6</sup> e o que adentra é o homem há muito esquecido e perdido naquele criminoso. Um dos mecanismos utilizados pelo método para valorizar o *Homem* encarcerado é por meio da religião.

A religião permite, segundo Ottoboni (2001a), ao recuperando amar e ser amado pautado pela ética, o que promove a transformação moral do recuperando, já que, “(...) não há virtude mais santificadora, nem mais excelente que o amor de Deus.” (OTTOBONI, 1984, p. 94). Ottoboni continua dizendo que em “(...) geral, os crimes que [os anti-sociais] cometeram na vida tiveram origem, não na coragem e na força, mas na fraqueza gerada pela falta de religião e de Deus (...)” (OTTOBONI, 1984, p. 94). Para Ottoboni a moral é um viés da religião, em outras palavras, na visão de Ottoboni, a religião cumpre o papel de abastecer o sujeito criminoso de possibilidades de apreender virtudes.

Em seu livro **Ninguém é irrecuperável** (1997), Ottoboni expõe de forma explícita o objetivo transformador de seu método. Como forma de argumentação ele se utiliza de falas como a do criminalista Hilário Veiga no **Compêndio de Criminologia**: “Eu creio firmemente na capacidade de recuperação do homem. Se o espírito humano é capaz de um infinito aperfeiçoamento, é ele, por igual, acessível a uma recuperação sem limites.”. (OTTOBONI, 2001a, p. 113).

A transformação moral de que fala Ottoboni (2001a) pode ser entendida como uma ressignificação dos princípios, valores e normas que regem o comportamento humano em sociedade. Sánchez (2004) diz a esse respeito que os princípios, valores e normas são, em suma, construções coletivas, embora a realização moral seja feita pelo indivíduo social. Esse autor diz ainda que esses são construtos que perpetuam, quase estáveis, através dos tempos.

O método APAC proporciona ao condenado, segundo Ottoboni (2001a), co-responsabilidade pela sua recuperação, uma vez que ele tem como aliadas assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica, todas prestadas pela comunidade. Ottoboni

---

<sup>5</sup> Nome dado aos encarcerados inseridos em estabelecimentos que preconizam o método APAC (OTTOBONI, 2001).

<sup>6</sup> Estrutura física de uma organização (BAREMBLITT, 2002).

(2001a) ainda afirma que os encarcerados, nesse contexto, participam de cursos supletivos e profissionais. A metodologia apaqueana fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado. O autor diz ainda que essa organização se mantém por meio de contribuições mensais de seus sócios, de algumas doações de admiradores e de convênios com o Poder Público, e nada cobra para receber ou ajudar os condenados. Porém, a transferência do preso para a APAC depende sempre de autorização judicial.

O objetivo da APAC, segundo Ottoboni (2001a), é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade da pena. O método APAC tem como propósito evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar. Ottoboni (2001a) ainda afirma que o método APAC tem uma tripla finalidade: é órgão auxiliar da justiça, protege a sociedade e é um órgão de proteção aos condenados.

O método é composto por doze elementos fundamentais: participação da comunidade, integração família - recuperando, trabalho voluntariado, ajuda mútua entre os recuperandos, trabalho dentro e fora da instituição, conquistas de benefícios por mérito, centro de reintegração social (CRS), jornada de libertação em Cristo, apoio e busca religiosa, assistência jurídica, valorização humana e assistência à saúde.

A APAC, a fim de operacionalizar o seu método, utiliza-se do Centro Reintegração Social (CRS), onde a vigilância é realizada pelos próprios recuperandos. Sendo assim, o modelo de controle social criado por Bentham (2000) por meio de dispositivos, dentre eles o olhar, pode dialogar com os princípios postulados pelo método APAC. "No panopticon, cada um, de acordo com seu lugar, é vigiado por todos ou por alguns outros; trata-se de um aparelho de desconfiança total e circulante, pois não existe ponto absoluto." (FOUCAULT, 1999, p220). Enquanto que no panótico o criminoso está isolado em uma cela com uma janela de vidro e uma luz que o aprisiona, no CRS o recuperando é sua própria janela e seus olhos são a própria luz que demarca o espaço passível de ser ocupado. Assim, o modelo de controle estabelecido pelo método APAC condiz com as demandas do controle contemporâneo, que se presentifica cada vez mais eficaz. Por outro lado, o objetivo de controle do comportamento humano também "(...) pode ser criativo, emancipador, humanizador, construtivo, aliás, toda forma de humanização, emancipação ou realização é uma prática de poder." (BARTOLOMÉ, 2006, p.56).

Segundo Deleuze (1995), na sociedade de controle, a visibilidade, a transparência e a modulação permanente substituem os espaços fechados das

sociedades disciplinares. Se na sociedade disciplinar, segundo Hardt e Negri (2001), o poder disciplinar fabrica o indivíduo, na sociedade de controle o indivíduo é modelado por dispositivos ainda mais eficazes, já que o controle é ampliado e se estende para fora das instituições sociais, mediante redes flexíveis e flutuantes. As características das sociedades de controle se encontram com as da APAC, já que nesse estabelecimento promove-se a vigilância constante, o aprendizado constante (alfabetização e oficinas de trabalhos artesanais) e a conquista por mérito de todos os benefícios dados a quem realiza os trabalhos de acordo com o determinado.

O método APAC, sustentado por uma base religiosa, atribui ao recuperando certa autonomia e o permite reconhecer um sentimento de autonomia no CRS. O CRS, pensado a partir das contribuições de Deleuze (1995), pode ser visto como um espaço liso, ou seja, o recuperando possui um sentimento de autonomia para fazer ou não as atividades de trabalho dentro da APAC, desde que ele assuma as conseqüências desse ato. Ao mesmo tempo percebe-se nesse espaço, como diria Deleuze (1995), uma demarcação territorial. O estabelecimento apaquiano é estriado, é demarcado já que o recuperando só possui o sentimento de autonomia, porém ele efetivamente não a tem. No CRS o controle, exercido com um fundo religioso, aliás, com base religiosa, resgata um princípio do século XVIII, o de transformar “(...) o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade.” (FOUCAULT, 1999, p. 216). São eles que tomam grande parte das decisões da APAC, por meio do Conselho de Solidariedade e Sinceridade (CSS) que, por sua vez, está presente tanto no regime fechado quanto no semi-aberto e aberto. Deve-se ressaltar que Ottoboni (2001a) preconiza em seu método a não comunicação entre esses regimes, portanto, cada um tem seu próprio CSS que auxilia na manutenção e organização do CRS.

Neste sentido, o trabalho realizado pelos recuperandos dentro do CRS almeja a autogestão<sup>7</sup> e auto-análise<sup>8</sup> por meio de atividades idealizadas por Ottoboni (2001a), como oração da manhã, alfabetização (opcional), aulas de valorização humana, laborterapia, reuniões semanais do CSS, dentre outras atividades.

---

<sup>7</sup> “(...) a comunidade se articula, se institucionaliza, se organiza para construir os dispositivos necessários para produzir, ela mesma, ou para conseguir, os recursos de que precisa para o melhoramento de sua vida sobre a terra.” (BAREMBLITT, 2002, p.18)

<sup>8</sup> “(...) consiste em que as comunidades mesmas, como protagonistas de seus problemas, de suas necessidades, de suas demandas, possam enunciar, compreender, adquirir ou readquirir um vocabulário próprio que lhes permita saber acerca de sua vida.” (BAREMBLITT, 2002.p. 17)

Hoje, segundo o Superior Tribunal de Justiça-STJ- (2002), se tem mais de cem unidades pelo Brasil e em diversos países no mundo, tais como Canadá, Argentina, Estados Unidos dentre outros. O STJ (2002) e Alves (2005) dizem que o índice de recuperação dos que se submetem ao método APAC é de 91%. Já nos modelos tradicionais o índice é de 15% de recuperação. E, segundo o STJ (2002), nunca foi registrada nenhuma rebelião nos presídios adotantes do método APAC.

#### 4. CONCLUSÃO

Dado o contexto apresentado ao longo do trabalho, conclui-se que o sistema penitenciário instituído não corrobora para que a pena privativa de liberdade exerça suas funções ao ser executada e nem para que o sujeito encarcerado se restabeleça e, portanto, se reinsira no convívio social.

A saber, as teorias da pena de Munõz Conde citadas por Albergaria (1996) se dividem em três formas de tratamento: *teorias absolutas*, *teorias relativas* e as *teorias da união*. A primeira tem o sentido de impor o mal da pena pelo mal do crime, com isso exaure-se a função da pena. As *teorias relativas* se subdividem em dois sentidos: de prevenção geral que tem o intuito de intimidar os cidadãos para afastá-los da prática criminosa e, de prevenção especial que consiste em afastar o delinqüente da prática de futuros crimes, mediante sua correção e educação. Na *teoria da união* para cada etapa da pena se tem funções distintas:

“(…) no momento da ameaça da pena (legislador) é decisiva a prevenção geral; no momento da aplicação da pena, predomina a idéia da retribuição [mal da pena pelo mal do crime]; no momento da execução da pena, prevalece a prevenção especial, porque então se pretende a reeducação e socialização do delinqüente.”. (ALBERGARIA, 1996, p. 20).

Seguindo a teoria dessas funções citadas por Albergaria, observa-se que no contexto das prisões brasileiras a aplicação da pena privativa de liberdade predomina a idéia de retribuição, ou seja, o encarcerado brasileiro paga mal pelo (s) mal (es) do (s) crime (s) cometido (s). A prisão brasileira, simplesmente, pune o Homem a partir do mesmo mal cometido por esse Homem, assim não há a possibilidade para que o

encarcerado se ressocialize, portanto, dificulta sua volta no convívio social. Diríamos então que determinar um enrijecimento das penas seria pensar não só em termos de reprimir as ações criminosas, mas também em retribuir o mal feito pelo crime. Estamos, então, diante da seguinte situação: aplica-se como forma de recuperação de criminosos o mal pelo mal. O sistema carcerário instituído não cumpre de forma sistemática a prevenção especial. A APAC como alternativa na execução penal cumpre de forma sistemática o que está prescrito na LEP, sua adoção e ampliação, desde que seja estruturada, pode vir a beneficiar os encarcerados na medida em que os direitos humanos seriam a princípio respeitados, diferentemente do que ocorre atualmente em grande parte de nossos presídios e cadeias.

As penas em Centros de Reintegração Social em que se aplica o método APAC são executadas de forma recuperativa, apresentando resultados bastante significativos, tendo em vista seu índice de recuperação, segundo Alves (2005), de 91%. Em outras palavras, o método APAC apesar de demonstrar características conservadoras como, por exemplo, utilizar fundamentalmente princípios do catolicismo nas formas de ressocialização do encarcerado consegue alcançar o que se propôs a fazer, ressocializar o encarcerado. Ou seja, não existe uma necessidade de enrijecimento das penas, uma vez que o sistema instituído está falido. A ampliação do uso do método APAC no Brasil pode ajudar no declínio do índice de criminalidade e violência daqui a alguns anos no contexto brasileiro, já que a solução para a queda desse índice possui ramificações e, portanto se estendem por vários problemas que afligem a sociedade brasileira, sendo assim o problema criminal é consequência da não solução de outros problemas, tais como: educação pública de péssima qualidade, desemprego, desigualdade social, exclusão social, ect..

## BIBLIOGRAFIA

APAC em Santa Luzia forma voluntários. **Jornal PUC Minas**. Ano XVII, Número 270. Outubro de 2005

BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **As encruzilhadas do humanismo: a subjetividade e a alteridade ante os dilemas do poder ético**. Petrópolis: Vozes, 2006. 238p.

BAREMBLITT, Gregório. **Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática**. 5. ed. Belo Horizonte: Instituto Félix Guattari, 2002. 214p.

BELO HORIZONTE, ARQUIDIOCESE. **Organizando grupos de fé e política**. Núcleo de estudos sociopolíticos; Puc Minas, 2007.

BENTHAM, Jeremy; SILVA, Tomaz Tadeu da. **O Panóptico**. Belo Horizonte: Autêntic, 2000. 179p.

BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão: Causas e alternativas**. São Paulo: 3. ed. 2004

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix et al. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995.

FOCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. . 4º ed. São Paulo: Perspectiva, 1992.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. 3.ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. 501p

LEMGRUBER, Julita. Controle da criminalidade: mitos e fatos. **Revista Think Tank**. São Paulo, 2001. Disponível em [http://www.ucamcesec.com.br/pb\\_txt\\_dwn.php](http://www.ucamcesec.com.br/pb_txt_dwn.php) Acessado em 27 de outubro.

MEDEIROS, Norah. **Alienação e Prisão**. Belo Horizonte: [s.n.], 1985. 89p

NOTÍCIAS: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS**, 09/2005. Disponível em: [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br) <Acessado em 27/11/2006>

NOTÍCIAS: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, 2002. Disponível em: [www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br) <Acessado em 25/10/2006>

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável**: APAC: a revolução do sistema penitenciário. São Paulo: Cidade Nova, 2001a.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** : método APAC. São Paulo: Edições Paulinas, 2001b. 316p.

OTTOBONI, Mário. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida, SP: Santuário, 1984. 164p.no XVII, Número 270. Outubro de 2005.

PARKER, L. Lynette. Justiça Restaurativa: Um veículo para a reforma: In: Bastos, Mário Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (orgs.). **Justiça Restaurativa**: Coletânea de artigos. Brasília: MJ e PNUD, 2005. Disponível em: [www.justica21.or.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA](http://www.justica21.or.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA) <acessado em 15/10/2007>

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Ética**. 25.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

THOMPSON, A. F.G. **A questão penitenciária**. 4º. Ed.rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1998.